



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 560060/2021

Interessado - Valmir Fogaça dos Santos

Relator – Franklin Da Silva Botof – OAB

Advogados - Jancarlo Leobet - OAB/MT 10.718;

Alcir Fernando Cesa - OAB/MT 17.596;

3^a Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/08/2025

Acórdão nº 313/2025

Auto de Infração nº 210434342 de 07/12/2021. Termo de Embargo nº 210442913 de 07/12/2021. Relatório Técnico nº 1849/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 24,27 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1849/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 263/SGPA/SEMA/2023, homologada em 15/03/2023, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, no total de 24,27 ha, que resulta em R\$ 121.350,00 (cento e vinte um mil, trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo parcial provimento ao recurso interposto, para anular a Decisão Administrativa, acolhendo a preliminar de nulidade da citação, determinando o imediato retorno dos autos à SEMA, com a intimação da recorrente na pessoa do seu advogado constituído, para apresentar defesa administrativa no prazo legal. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belizario dos Santos

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Vinícius Kenji Tanaka

Representante da ADE

William Khalil
Presidente da 3^a JJR